



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

### PROCESSO CONTRATAÇÃO 011/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

Processo de Contratação nº 011/2025

Modalidade – PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICAº 008/2025

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados ao atendimento das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Moeda/MG.

**IMPUGNANTE:** **HM Licitações**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.917.086/0001-00, com sede à Rua Maria Emília de Andrade, nº 175, Bairro São Conrado, Brumadinho/MG, CEP: 32.480-126, dados para contato: e-mail: helen.moreira@assessoriahm.com.br e telefone: (31) 99610-7225, por intermédio de seu representante legal, sócio da empresa, Sra. Helen Moreira Gonçalves, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº MG – 20.211.898 e do CPF nº 135.535.376-98

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Moeda – MG, a Pregoeira, no uso das atribuições lhes conferidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, procederá ao julgamento do pedido de impugnação apresentadas nos autos em epígrafe.

#### 1. PRELIMINARES E TEMPESTIVIDADE.

Trata-se de Impugnação interposta por **HM Licitações**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.917.086/0001-00, ora IMPUGNANTE, em face do Edital publicado por esta Comissão, cujo objeto fora descrito acima.

A pregoeira incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade da impugnação, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU, conforme a seguir:

*Isto posto, tem-se, portanto, que o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade de pregão – tanto eletrônico como presencial – levado a efeito pelo Pregoeiro, deve limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).*

É cediço, portanto, que caberá a pregoeira antes de dedicar-se à análise de mérito das razões apresentadas, decidir por conhecer ou não da impugnação.

Alterando a sistemática recursal então observada na Lei Nacional nº 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei Nacional nº 10.520/2002 e na Lei Nacional nº 12.462/2011, a Lei Nacional nº 14.133/2021 estabelece, no seu artigo 164, a unicidade quanto ao momento de efetivação da impugnação, legitimidade dentre outros:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

O próprio edital prevê esta possibilidade, em consonância com a lei:

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*16.2 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas:*

*a) No Sistema do Pregão Eletrônico, através do site "[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo de contratação em análise"; ou*

*b) Direcionado ao e-mail "[licitacao@moeda.mg.gov.br](mailto:licitacao@moeda.mg.gov.br)".*

*16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do Município, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

*16.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.*

*16.4 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.*

*16.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

*16.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.*

*16.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.*

Observa-se que a empresa enviou sua impugnação no sistema em 11/02/2025, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico estava agendada para o dia 14/02/2025, resta patente a tempestividade da presente Impugnação, por ter sido protocolada dentro do prazo.

## **2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.**

Alega a impugnante, em síntese, que:

“ As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato. É necessário pontuar que a Administração tenha como objetivo a busca pela a melhor proposta. Assim, uma proposta com valor reduzido, a princípio, aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado. A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder com uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Assim, a pesquisa de mercado para estipular um valor referencial coerente, dentro dos parâmetros atualmente praticados, é requisito básico e essencial para a instrução de um procedimento licitatório. Quando o preço referencial estipulado para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



aquisição de produtos ou serviços se encontra abaixo da realidade mercadológica desestimula a participação de uma série de fornecedores/fabricantes, trazendo sérios riscos para fracassar o certame, bem como para uma futura inexecução contratual.

Dessa forma, encontra-se o processo instruído para a análise de mérito.

### 3. DOS PEDIDOS

A impugnante requer:

*a) Seja realizada nova pesquisa de preços a fim de obter os valores atuais de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão e viabilizar a futura contratação;*

*b) Seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto; Que se conceda a abertura de novos prazos (se for o caso), conforme se expressa na própria lei.*

### 4. DA ANÁLISE DO MÉRITO.

A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

Importante salientar, em caráter preliminar, que a Agente de Contratação e a equipe de apoio ao conduzir o certame obedeceram aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei 14133/2021, frisando que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, respeitando o tratamento igualitário e pessoal a todos os interessados no certame licitatório.

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" [...] "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*

Outra observação importante é que a Administração Pública tem como dever adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação, bem como manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 5.º da Lei n.º 14133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



A alegação da impugnante refere-se à estipulação de preços referenciais abaixo da realidade mercadológica, o que, segundo argumentação apresentada, desestimularia a participação de fornecedores e colocaria em risco a execução contratual.

No entanto, cumpre esclarecer que a formação do orçamento estimado pela Administração observou os critérios estabelecidos pela legislação vigente, especialmente os dispostos na Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com base em pesquisas de mercado, conforme art. 23 da citada lei, contendo preços referenciais praticados por outros entes públicos e demais fontes confiáveis.

Além disso, os valores foram definidos considerando a razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar sobrepreços ou superfaturamento, garantindo a economicidade e eficiência do gasto público.

Ressalta-se que o valor de referência não representa um preço fixo, mas sim um parâmetro para análise da viabilidade das propostas apresentadas. Os licitantes possuem a prerrogativa de apresentar suas propostas com valores adequados à realidade do mercado, desde que em conformidade com os critérios de habilitação e demais exigências do edital.

Ademais, já existem propostas cadastradas na plataforma de realização do pregão eletrônico para todos os itens do certame, o que evidencia a existência de fornecedores aptos a atender os valores ora propostos, reforçando a viabilidade econômica da licitação.

Diante do exposto, a Administração Municipal entende que não há fundamentos suficientes para a alteração do edital ou para o acolhimento da impugnação.

## 5. DA DECISÃO

Consubstanciado pelas alegações acima apresentadas pela impugnante, HM Licitações, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.917.086/0001-00, decido pelo **CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** e quanto ao mérito, julgo **IMPROCEDENTE O PEDIDO, MANTENDO A MESMA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Moeda, 13 de fevereiro de 2025

---

**Juliana Conceição Silva Borges**  
Pregoeira – Portaria